



**INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL
AO AMPARO DE RECURSOS DO
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE CAMPINAS
- FUNDOCAMP – Nº
037/2022**

Instrumento que celebram a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, na qualidade de mandatária e administradora do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas- Fundocamp, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, como município beneficiário dos recursos do Fundocamp, e a **AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS – AGEMCAMP**, na qualidade de agente promotor e técnico do Fundocamp, objetivando a liberação de crédito não reembolsável para implementação do Projeto **“ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID 19 NA RMC: Ações emergenciais para concessão de benefícios eventuais às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social”**.

Por este instrumento, a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sociedade por ações, de capital fechado, empresa pública estadual, parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, com sede em São Paulo, capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.663.610/0001-29, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **DESENVOLVE SP**, ora na qualidade de **Agente Financeiro** do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE CAMPINAS - FUNDOCAMP**, doravante denominado simplesmente **FUNDOCAMP**, instituído e regulamentado pela Lei Complementar Estadual nº 870 de 19 de junho de 2000 e Decreto Estadual nº 50.553 de 20 de fevereiro de 2006, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, neste ato devidamente representado por seu representante legal, ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **BENEFICIÁRIO** e ainda, na qualidade de **Agente Promotor e Técnico** do **FUNDOCAMP** a **AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS**, neste ato devidamente representada por seu representante legal, ao final qualificado e assinado, doravante denominada simplesmente **AGEMCAMP**, têm entre si justo e acertado o presente **“INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL AO AMPARO DE RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE CAMPINAS - FUNDOCAMP”**





que se regerá mediante as cláusulas, termos e condições a seguir enunciadas, que as partes mutuamente aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente o repasse pela **DESENVOLVE SP** de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FUNDOCAMP** dos seguintes valores:

- a) **R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais)** ao **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente Instrumento.
- b) **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)** correspondente a 3% (três por cento) do valor total do repasse, à **AGEMCAMP**, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico, e
- c) **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)** correspondente a 1% (hum por cento) do valor total do repasse, à **DESENVOLVE SP**, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro.

O valor total do repasse será de até **R\$ 832.000,00 (Oitocentos e trinta e dois mil reais)**.

Parágrafo Primeiro - Os valores mencionados no *caput* estão fundamentados em aprovação do **Conselho de Orientação do FUNDOCAMP**, nos termos da **Deliberação CO-FUNDOCAMP nº 066/2022 de 19/08/2022**, e autorização do **Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas**, nos termos da **Deliberação CD-RMC nº 053/2022 de 12/08/2022**, e Decreto nº. 50.553 de 20.02.2006, que são consideradas, para todos os fins e efeitos de direito, parte integrante e indissociável do presente, sendo que a liberação dos recursos está condicionada à disponibilidade dos recursos do **FUNDOCAMP** sob gestão da **DESENVOLVE SP**.

Parágrafo Segundo – O valor estabelecido na alínea “a”, desta cláusula, corresponde ao valor do orçamento estimado elaborado pelo **BENEFICIÁRIO** no Projeto Básico, aprovado pelo Agente Técnico e poderá sofrer alterações após a conclusão do procedimento licitatório que será realizado pelo Município. Caso as alterações apontem para a redução dos valores estimados, os repasses serão adequados aos novos valores, mas estarão limitados ao máximo de **R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais)**, conforme diretriz definida pelo **Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas**, nos termos da **Deliberação n.º 081/2021 do Conselho de Orientação do Fundocamp** e pela **Deliberação n.º 016/2021, do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas**. O Conselho de Desenvolvimento da Região





Metropolitana de Campinas através da **Deliberação n.º 047/2022** e pela **Deliberação n.º 060/2022** do Conselho de Orientação do Fundocamp, aprovaram a 1ª Revisão do Manual de Instruções, podendo, se for o caso, haver a contrapartida do município **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

O repasse mencionado na **Cláusula Primeira** do presente Instrumento se destina ao desenvolvimento do Projeto **“ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID 19 NA RMC: Ações emergenciais para concessão de benefícios eventuais às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social”** sendo que este Projeto abrangerá a concessão de Benefícios Eventuais para a aquisição dos seguintes itens abaixo elencados, conforme Proposta Técnica avaliada pela AGEMCAMP:

- a) Concessão de cestas básicas e kits de higiene pessoal/limpeza;
- b) Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, especialmente atingidos pelo efeitos sociais advindos em decorrência da pandemia pela COVID-19, inscritas no cadastro único, conforme Decreto Municipal n.º 5544 de 17 de novembro do ano de 2021.

Parágrafo Primeiro – A execução do Projeto referenciado no *caput* está sujeita, além dos termos e condições previstos no presente Instrumento, ao estabelecido no **“Regulamento de Operações para Investimento de Recursos Não Reembolsáveis do FUNDOCAMP”**, documento este que as partes declaram conhecer e que constitui parte integrante e indissociável deste Instrumento, no **“Termo de Compromisso”** celebrado entre a **AGEMCAMP/FUNDOCAMP** e o **BENEFICIÁRIO**, nos documentos apresentados juntamente com o **“Projeto Básico”** pelo **BENEFICIÁRIO** e constantes da **“Proposta de Aplicação”** emitida pelo **Agente Técnico**.

Parágrafo Segundo - No valor do repasse estão computadas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas referentes à execução do Projeto, tais como: mão-de-obra técnica, encargos sociais, impostos, taxas e emolumentos ou quaisquer outros gastos não especificados.

Parágrafo Terceiro – O **BENEFICIÁRIO** deverá dar início ao Projeto indicado nesta Cláusula, no prazo máximo de até **06 (meses)** contados a partir da data de assinatura do presente Instrumento.

Parágrafo Quarto – A comprovação do início das obras deverá ser feita pelo **BENEFICIÁRIO** com a apresentação à **AGEMCAMP**, dentro do prazo estipulado no Parágrafo Terceiro desta cláusula, dos seguintes documentos:





- a) Cópia integral do processo licitatório, contendo o Edital e seus anexos, cópias das publicações legais, atas de abertura, de julgamento e atos de homologação e adjudicação;
- b) Cópia do contrato firmado com o **EXECUTOR**;
- c) Cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da empresa contratada;
- d) Cronograma Físico-Financeiro para a execução das obras;

Parágrafo Quinto – O **BENEFICIÁRIO** poderá pleitear ao **Conselho de Orientação do FUNDOCAMP**, formal e fundamentadamente, a prorrogação do prazo acima estipulado, ficando a exclusivo critério do mesmo a análise do pleito.

Parágrafo Sexto – Findo o prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro e não havendo o **BENEFICIÁRIO** se manifestado sobre o início das obras, o presente Instrumento será automaticamente rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS

O repasse dos recursos ao **BENEFICIÁRIO** será efetuado pela **DESENVOLVE SP**, na qualidade de **ADMINISTRADORA E MANDATÁRIA** do **FUNDOCAMP**, através de crédito em conta específica do **BENEFICIÁRIO**, indicada para o crédito, mediante prévia autorização do **Conselho de Orientação do FUNDOCAMP** e comunicação dessa autorização à **DESENVOLVE SP** pela **AGEMCAMP**.

Parágrafo Primeiro – Previamente à autorização para a liberação dos recursos o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar à **AGEMCAMP**:

- a) Cópia da publicação do extrato do contrato;
- b) Cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da empresa contratada;
- c) Comprovação fotográfica relativa à afixação de placa alusiva à participação do **FUNDOCAMP** no financiamento do Projeto;
- d) Nos casos de investimento parcial do **FUNDOCAMP**, comprovação da efetiva participação do **BENEFICIÁRIO** nas despesas, na proporção contratualmente prevista;
- e) Sua adimplência junto ao INSS, FGTS, Dívida Ativa e Tributos Federais, através de Certidões emitidas pelos órgãos responsáveis por tais tributos/contribuições e com prazo de validade vigente;
- f) Cópia da Medição dos serviços executados no período, devidamente aprovada e assinada pelo responsável técnico do **BENEFICIÁRIO**;
- g) Declaração do responsável técnico do **BENEFICIÁRIO** que os serviços foram executados de acordo com as especificações do Projeto, do cronograma físico-financeiro da obra e que os preços unitários e totais correspondem aos contratados;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP



- h) Cópia da Nota Fiscal/Fatura correspondente à medição, emitida pelo **EXECUTOR**, devidamente autorizada pelo **BENEFICIÁRIO**;
- i) Cópias dos comprovantes dos pagamentos efetuados ao(s) **EXECUTOR**(es);
- j) Cópias dos extratos bancários da movimentação da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FUNDOCAMP**;

Parágrafo Segundo – Em havendo contrapartida pelo município **BENEFICIÁRIO**, a liberação dos recursos para o pagamento de cada medição, será feita, obedecida a regra da proporcionalidade entre o valor a ser repassado pelo **FUNDOCAMP** e o valor da contrapartida pelo município, frente ao valor total da obra.

Parágrafo Terceiro – Recebida e analisada a documentação referida no Parágrafo Primeiro e comprovada a adimplência do **BENEFICIÁRIO** junto ao **FUNDOCAMP**, a **AGEMCAMP** avaliará a medição, especialmente os quantitativos medidos, os preços unitários e totais, verificará a correspondência dos serviços executados com o estabelecido em projeto e no cronograma de execução e elaborará o Relatório de Progresso do Projeto, que será submetido à aprovação do **Conselho de Orientação do FUNDOCAMP**.

Parágrafo Quarto - Os repasses de recursos serão efetivados pela **DESENVOLVE SP** no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de entrega, pela **AGEMCAMP**, da autorização referida no *caput* desta Cláusula, acompanhada da documentação relacionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e dos documentos constantes das alíneas “b”, “d” e “e” do Parágrafo Quarto, da Cláusula Segunda.

Parágrafo Quinto – O repasse dos recursos mencionados nas alíneas “b” e “c” da Cláusula Primeira deste Instrumento ocorrerá a cada liberação, obedecidos aos percentuais fixados, bem como as condições e prazos estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo Sexto – As parcelas dos recursos serão liberadas ao **BENEFICIÁRIO** em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades verificadas, a saber:

I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações ou descumprimento pelo **BENEFICIÁRIO** de qualquer obrigação assumida neste Instrumento ou no “**Termo de Compromisso**”, bem como demais documentos relacionados ao presente;

III – quando o **BENEFICIÁRIO** ou o **EXECUTOR** contratado deixarem de adotar as medidas apontadas pelo **Conselho de Orientação do FUNDOCAMP**, pelo Agente Técnico ou pelo Agente Financeiro.





Parágrafo Sétimo - Por determinação da **AGEMCAMP** e do **Conselho de Orientação do FUNDOCAMP**, a **DESENVOLVE SP** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) prevista(s), ou estornar parcela(s) já liberada(s) ao **BENEFICIÁRIO**, caso se constate que o **BENEFICIÁRIO** descumpriu regras previstas no presente **Instrumento** e/ou no “**Regulamento de Operações para Investimento de Recursos Não Reembolsáveis do FUNDOCAMP.**”

Parágrafo Oitavo – Os documentos indicados nas alíneas “a”, “b” e “c”, do Parágrafo Primeiro desta Cláusula e os indicados nas alíneas “b”, “c” e “d” do Parágrafo Quarto, da Cláusula Segunda, serão apresentados apenas por ocasião da primeira liberação, a menos que o Instrumento sofra alterações no decorrer de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

O BENEFICIÁRIO, pelo presente Instrumento, obriga-se a:

- I. Observar as disposições do Termo de Compromisso firmado com a **AGEMCAMP**, decorrente da Proposta de Aplicação aprovada pelo **Conselho de Orientação do FUNDOCAMP**.
- II. Abrir e manter conta específica exclusiva no **Banco do Brasil** para a movimentação dos recursos provenientes do **FUNDOCAMP** destinados ao Projeto, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;
- III. Utilizar os recursos recebidos do **FUNDOCAMP**, repassados pela **DESENVOLVE SP**, exclusivamente para cobertura das despesas com a execução do Projeto referido na Cláusula Segunda do presente Instrumento;
- IV. Responder pela boa execução do projeto aprovado, adotando todas as medidas necessárias para a consecução do mesmo pelo menor custo possível;
- V. Permitir, assegurar e facilitar a atuação da **AGEMCAMP**, no acompanhamento e fiscalização das atividades previstas no Projeto referido na cláusula segunda, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;
- VI. Cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FUNDOCAMP** pertinentes ao Projeto referido na Cláusula Segunda, bem como eventuais Deliberações do **Conselho de Orientação do FUNDOCAMP** que afetem o presente Instrumento;
- VII. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no “Regulamento de Operações para Investimento de Recursos Não Reembolsáveis do FUNDOCAMP”;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP



- VIII. Submeter à aprovação do **FUNDOCAMP**, através da **AGEMCAMP** e com a antecedência necessária, quaisquer alterações a serem feitas na Proposta Técnica originalmente aprovada;
- IX. Permitir, assegurar e facilitar a atuação da **AGEMCAMP**, **DESENVOLVE SP**, de Auditores, do Tribunal de Contas e demais órgãos autorizados, no âmbito do que estabelece o presente Instrumento e o “Regulamento de Operações para Investimento de Recursos Não Reembolsáveis do **FUNDOCAMP**”, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados, bem como manter sempre acessíveis informações que venham a ser requeridas por esses órgãos;
- X. Manter a **AGEMCAMP** e a **DESENVOLVE SP**, permanentemente atualizados, com informações relativas à alteração de sua localização, representação legal e demais dados cadastrais necessários à manutenção do relacionamento entre as partes signatárias do presente Instrumento;
- XI. Responsabilizar-se pelo valor de contrapartida, caso o custo do projeto supere o valor previsto na Cláusula Primeira do presente Instrumento;
- XII. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo à **AGEMCAMP** os documentos correspondentes;
- XIII. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s), cláusulas que as obriguem a:
- declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do **FUNDOCAMP**, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o valor da participação do **FUNDOCAMP** e do **BENEFICIÁRIO**;
 - permitir, assegurar e facilitar a atuação da **AGEMCAMP**, no acompanhamento e fiscalização dos serviços da(s) empresa(s) executora(s), por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;
 - cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FUNDOCAMP** pertinentes ao Projeto, bem como eventuais Deliberações do **Conselho de Orientação do FUNDOCAMP** que afetem o contrato.
 - Afixar placa no local de execução da(s) obra(s), conforme modelo a ser fornecido pela **AGEMCAMP** e na qual constem: que os recursos para sua execução são oriundos do **FUNDOCAMP**; a logomarca do Governo do Estado de São Paulo e as parcerias do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas e da **AGEMCAMP/FUNDOCAMP**.
- XIV. Comprovar o início da execução das obras com o encaminhamento, à **AGEMCAMP**, da documentação relacionada no Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato com o executor;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP



- XV.** Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na Cláusula Segunda do presente Instrumento e aprovado pela **AGEMCAMP**, respeitando os prazos fixados, as normas específicas contidas nas legislações federal, estadual e municipal, incidentes sobre o objeto da contratação, as regulamentações técnicas pertinentes e os melhores padrões de qualidade e economia;
- XVI.** Atentar para o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelas obras, mantendo-se em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos responsáveis pelo controle do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente Instrumento;
- XVII.** Fazer constar de qualquer publicidade ou divulgação acerca do projeto amparado pelo presente a indicação da participação e cooperação do **FUNDOCAMP** e exigir da executora do Projeto a afixação de placa no local de execução da(s) obra(s), conforme modelo a ser fornecido pela **AGEMCAMP** e na qual constem: que os recursos para sua execução, mesmo que parcialmente, são oriundos do **FUNDOCAMP**; a logomarca do Governo do Estado de São Paulo e as parcerias do **Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas** e da **AGEMCAMP/FUNDOCAMP**.
- XVIII.** Não utilizar e devolver ao **FUNDOCAMP**, na conclusão do objeto do presente instrumento, os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos mantidos na conta mencionada no inciso II desta Cláusula, mediante transferência bancária, com envio de comprovante ao Agente Técnico, que fará parte integrante do Processo.
- XIX.** Comunicar formalmente à **AGEMCAMP**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de ato de inauguração das obras referentes ao Projeto objeto do presente instrumento.





CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE TÉCNICO

O **AGENTE TÉCNICO**, pelo presente Instrumento, obriga-se a:

- I. Garantir o acesso do **BENEFICIÁRIO** aos dados e informações necessários ao desenvolvimento do Projeto;
- II. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades previstas na Proposta Técnica referida na cláusula Segunda;
- III. Avaliar e aprovar expressamente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a medição das obras apresentadas pelo **BENEFICIÁRIO**, especialmente quanto à execução das obras em conformidade com o cronograma físico-financeiro do Projeto, assim como emitir a documentação que lhe couber para os fins da liberação dos recursos, sendo que:
 - a. na hipótese de rejeição, devidamente justificada, indicará o prazo para a devida correção;
 - b. na hipótese de aprovação tomará as providências necessárias às liberações de recursos.
- IV. Encaminhar à **DESENVOLVE SP**, a autorização para liberação dos recursos, acompanhada da devida documentação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a aprovação do **Conselho de Orientação do FUNDOCAMP**.
- V. Emitir parecer sobre alteração dos prazos constantes da Proposta Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DAS INFORMAÇÕES

As informações, estudos e análises oriundas dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Projeto que integra este instrumento, poderão ser utilizadas pelo **Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas**, pela **AGEMCAMP** e pelo **BENEFICIÁRIO**, sendo certo que ao utilizá-las ou divulgá-las a parte deverá sempre mencionar os demais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente Instrumento ou das regras do **FUNDOCAMP** por parte do **BENEFICIÁRIO**, ocasionará a rescisão antecipada deste Instrumento, independente de qualquer notificação judicial





ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para a **DESENVOLVE SP**.

Parágrafo Primeiro – Caso seja constatado pela fiscalização do **AGENTE TÉCNICO** eventual descumprimento das condições estabelecidas no Projeto, estas serão submetidas ao **Conselho de Orientação do FUNDOCAMP** que deliberará quanto às penalidades a serem adotadas e previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O descumprimento previsto no *caput* dessa Cláusula, implicará na reposição pelo **BENEFICIÁRIO** dos valores repassados ao amparo do presente Instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da ocorrência, sendo certo que ao valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pelo **BENEFICIÁRIO**.

Parágrafo Terceiro -

O **BENEFICIÁRIO** se obriga a transferir para conta corrente de titularidade do FUNDOCAMP o valor apurado na forma descrita no Parágrafo Segundo da presente Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO

O prazo de vigência deste Instrumento será de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – A conclusão do Projeto financiado, referido na Cláusula Segunda do presente instrumento, ocorrerá após a apresentação, à **AGEMCAMP**, do Termo de Recebimento Provisório das obras, assinado pelo **EXECUTOR** e pelo responsável técnico do **BENEFICIÁRIO**, referente à liberação da última parcela do crédito, acompanhado do Relatório Final do Projeto.

Parágrafo Segundo – O Relatório Final a ser apresentado pelo **BENEFICIÁRIO** deverá conter os elementos e documentos exigidos pela **AGEMCAMP**, tais como:

- a) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no Projeto;
- b) Adequação geral das obras ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e à metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do Projeto;
- c) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do Projeto e aos objetivos contratuais.





Parágrafo Terceiro - A **AGEMCAMP**, com base nos elementos constantes do Relatório Final e no Termo de Recebimento Provisório das obras, emitirá o Parecer Técnico de Conclusão do Projeto, na qualidade de **AGENTE TÉCNICO**.

Parágrafo Quarto- Nos casos de investimento parcial de recursos do **FUNDOCAMP**, o parecer conclusivo do **AGENTE TÉCNICO** para o pagamento final, referir-se-á ao limite da responsabilidade do **FUNDOCAMP** no empreendimento realizado, observada a conclusão das obras contratadas.

Parágrafo Quinto – A **DESENVOLVE SP**, após constatar a liberação da última parcela de recursos, emitirá Relatório Final de repasses de recursos efetuados com fulcro no presente Instrumento, quando o Instrumento será considerado cumprido.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, podendo, porém a **DESENVOLVE SP** optar pelo Foro do domicílio do **BENEFICIÁRIO**.

E ASSIM, POR ESTAREM JUSTOS E ACERTADOS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO.

